LEI Nº 1.258/2021

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agroecologia de Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Agroecologia de Bonito, a ser comemorada anualmente na última semana de maio, em todo território municipal, com o objetivo de articular, integrar e desenvolver ações de amplitude agroecológica, contribuindo para os processos de transição agroecológica necessário ao desenvolvimento do território e da qualidade de vida da população de Bonito.

Parágrafo único - A Semana Municipal da Agroecologia de Bonito, coopera com a política municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO), podendo ser desenvolvida a partir dos esforços conjuntos das secretarias municipais, escolas públicas e particulares, associações, fundações, cooperativas, universidades, conselhos municipais, coletivos, organizações religiosas, organizações da sociedade civil, Mercado Público, comércio e entidades privadas atuantes no território de Bonito.

Art. 2º São diretrizes da Semana Municipal de Agroecologia de Bonito:
I – Promover a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Bonito;
II – Promover os direitos da NATUREZA de acordo com o disposto no Art. 236 da Lei Orgânica Municipal;
III – promover a educação em agroecologia, como prática interdisciplinar em diálogo com o sistema formal e não formal de ensino, por meio de campanhas educativas de promoção da alimentação orgânica e de base agroecológica;
IV - Sensibilizar a população sobre a importância da agroecologia e da produção orgânica, como projeto de desenvolvimento para o município;
V - Divulgar iniciativas de ações, projetos, pesquisas e programas desenvolvidos na dimensão da agroecologia;
VI - Promover a saúde pública e o direito humano à alimentação adequada e saudável, fomentando a soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional a partir da produção e oferta de alimentos e produtos orgânicos e de base agroecológica;

VII – dar visibilidade aos processos autogestionários dos empreendimentos da agricultura familiar de base agroecológica do município;
VIII – promover o uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar das populações do campo e da cidade;
IX – Promover a agroecologia nos meios urbanos, periurbanos, potencializando o uso de espaços disponíveis para a produção de alimentos saudáveis;
X - Promover iniciativas de atenção básicas a saúde por meio de farmácias vivas e manipulação para a produção de fitoterápicos, garantindo a promoção da saúde popular e comunitária nos territórios, uso sustentável da biodiversidade, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento na perspectiva da inclusão e participação popular, em consonância com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.
XI – integrar ações as comemorações nacionais do Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 26 de agosto de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito